



**RESOLUÇÃO CMI nº 04/2025
de 09 de setembro de 2025**

O Conselho Municipal do Idoso - CMI – no uso das atribuições legais que lhe confere Lei nº. 3.225/99 e o seu inciso V do artigo 10º, considerando o disposto nos artigos 35 e 50 da Lei Federal nº. 10.741/03 – Estatuto do Idoso;

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a **INSCRIÇÃO** e **RENOVAÇÃO** de Inscrição das Entidades e Entidades Não Governamentais que prestam serviço na modalidade de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Sócio Assistencial e Saúde Mental (física, mental e cognitiva) no bem estar na reabilitação e habilitação para qualidade do processo da pessoa idosa das ONG's e OSC's, no Conselho Municipal do Idoso na Comarca de Bragança Paulista/SP.

I – Inscrição de Entidades Públicas

Artigo 1º - A Entidade interessada deverá encaminhar Requerimento à Presidência do Conselho Municipal do Idoso, solicitando o pedido de **INSCRIÇÃO** e/ou **RENOVAÇÃO** de Inscrição, devidamente acompanhado dos documentos na **seguinte ordem** abaixo relacionados:

- Cópia do Estatuto, cujos objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cópia do Regimento Interno;
- Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Certidão negativa do INSS – Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão negativa do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;



- Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Receita Federal – Dívida Ativa da União;
- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene,

salubridade e segurança mediante a apresentação de:

- a) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária;
- c) Alvará do Corpo de Bombeiros; - Planilha com a relação de todos os profissionais: Médicos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Assistente Social, Enfermeiros, Cuidadores, Funcionários da Limpeza e da Cozinha e demais pessoas que prestam serviços na Entidade. Todos acompanhados da Formação Acadêmica, seus respectivos registros em órgãos de classe, especialidade, carga horária e regime de contrato;

- Lista dos Idosos atendidos pela Entidade contendo: nome, idade, grau de dependência,

devidamente atestado pelo médico da entidade ou o médico da confiança da pessoa idosa atendida, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005;

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- Plano de Trabalho da Entidade (descrição detalhada das etapas ou fases do serviço ofertado pela Entidade, elaborado tendo em vista o(s) objetivo(s) a atingir);
- Cronograma de Atividades (semanal e/ou mensal, ou a critério da Entidade) compatíveis

com o Estatuto do Idoso;

II - Inscrição de Entidades Não Governamentais de Assistência ao Idoso

Artigo 2º - A Entidade Não Governamental interessada deverá encaminhar Requerimento

à Presidência do Conselho Municipal do Idoso, solicitando o pedido de **INSCRIÇÃO** e/ou **RENOVAÇÃO** de Inscrição, devidamente acompanhado dos documentos na **seguinte ordem** abaixo relacionados:

- Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela Entidade, do Contador e todos Associados;
 - Cópia do CNPJ atualizado;
 - Certidão negativa do INSS – Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - Certidão negativa do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Receita Federal – Dívida Ativa da União;
- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança mediante a apresentação de:

Instância de Apoio aos Conselhos de Assistência Social

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 115 – Jardim América

Cep 12.902-230 – Bragança Paulista S/P Tel: 4033-3289 – cmibrag@gmail.com



- a) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária;
- c) Alvará do Corpo de Bombeiros

- Planilha com a relação de todos os profissionais: Médicos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Assistente Social, Enfermeiros, Cuidadores, Funcionários da Limpeza e da Cozinha e demais pessoas que prestam serviços na Entidade. Todos acompanhados da Formação Acadêmica, seus respectivos registros em órgãos de classe, especialidade, carga horária e regime de contrato; (Caso se Aplique)

- Lista dos Idosos atendidos pela Empresa: nome e idade, grau de dependência,

devidamente atestado pelo médico da entidade ou o médico da confiança da pessoa idosa atendida, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005;

- Cópia do Contrato de Prestador de Serviços;

- Plano de Trabalho da Entidade (descrição detalhada das etapas ou fases do serviço

ofertado pela Entidade, elaborado tendo em vista o(s) objetivo(s) a atingir);

- Cronograma de Atividades (semanal e/ou mensal, ou a critério da Entidade) compatíveis

com o Estatuto do Idoso;

Artigo 3º - Em se tratando de Renovação de Inscrição no Conselho Municipal do Idoso a Entidade Pública e/ou Entidade Não Governamental deverá apresentar, além dos documentos acima declinados, a Cópia da Inscrição anterior.

Artigo 4º - Fica a critério do Conselho Municipal do Idoso a exigência de documentos ou

pareceres do Ministério Público para a Inscrição e/ou Renovação da Inscrição da Entidade em casos de processos ou denúncias em andamento.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso, preenchidas todas as formalidades e, estando a Entidade apta à Inscrição e/ou Renovação da Inscrição documental, realizará uma visita no local da instalação da entidade, com o relatório favorável, o Conselho emitirá o respectivo Certificado, que deverá ser afixado na Entrada do estabelecimento em local de destaque para conhecimento público.

Artigo 6º - A Inscrição e/ou Renovação do Certificado no Conselho Municipal do Idoso, será apreciado em até 60 (sessenta dias) a partir da data protocolada, se houver necessidade, o Conselho poderá prorrogar o prazo por mais 30 dias.

Instância de Apoio aos Conselhos de Assistência Social

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 115 – Jardim América

Cep 12.902-230 – Bragança Paulista S/P Tel: 4033-3289 – cmibrag@gmail.com



Artigo 7º - Depois de homologada a inscrição, a mesma terá validade de 02 (dois) anos, a partir da emissão do Certificado acima citado. É de responsabilidade da Entidade a solicitação da inscrição e renovação no Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Verificado o não cumprimento das cláusulas estabelecidas ou a **violação de quaisquer direitos do idoso**, a inscrição da Entidade será cancelada. Salvo ocorrência de risco pessoal e social dos idosos atendidos na Entidade e/ou Empresa.

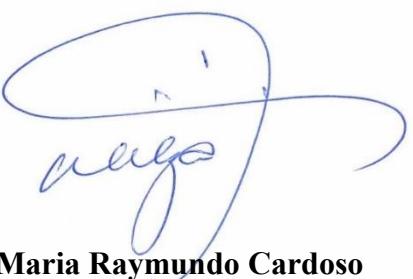
Artigo 8º - Não será permitido o funcionamento de quaisquer Entidades públicas ou Empresas no Município de Bragança Paulista, sem a devida Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI e serão tomadas as providências para que regularizem sua situação em conformidade com a presente Resolução, determinando prazo para seu cumprimento. (Art. 48, § 1º do Estatuto do Idoso.)

Artigo 9º - O Conselho Municipal do Idoso, tendo ciência da existência de entidades/empresas que exerçam atendimento a pessoa idosa no município de Bragança Paulista, sem a devida inscrição, encaminhará a presente Resolução para que a mesma regularize sua situação, determinando prazo em reunião ordinária com a plenária.

Parágrafo Único: Expirado o prazo concedido, sem a devida regulamentação, o Conselho Municipal do Idoso levará ao conhecimento, com relatório pormenorizado ao Ministério Público do Município, para as providências legais cabíveis.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bragança Paulista 08 de outubro de 2025.



Dilza Maria Raymundo Cardoso
Presidente do Conselho Municipal do Idoso